



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 23 de novembro de 2012 (27.11)
(OR. en)**

16489/12

LIMITE

FISC 174

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral
para:	Coreper/Conselho
Assunto:	Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) – Projeto de conclusões do Conselho

1. Na reunião de 8 de novembro de 2012 do Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), as delegações acordaram no relatório a enviar ao Conselho, constante do doc. 16488/12 FISC 173.
2. Foi posteriormente apresentado pela Presidência do Grupo o seguinte projeto de conclusões do Conselho, que obteve o acordo de todos os Estados-Membros:

"No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

- congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência cipriota, apresentados no seu relatório (doc. 16488/12 FISC 173);
- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento, bem como os trabalhos no âmbito do pacote de trabalho 2011;

- incentiva a Comissão a prosseguir os debates com a Suíça tal como estabelecido no relatório do Grupo e a manter o Grupo regularmente informado da evolução da situação;
 - convida o Grupo a apresentar ao Conselho, até ao final da Presidência irlandesa, um relatório sobre os trabalhos realizados."
3. A Espanha solicitou que a declaração constante do Anexo fosse exarada na Ata do Conselho em que as conclusões supra forem formalmente adotadas.
4. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- transmitir ao Conselho o relatório (doc. 16488/12 FISC 173), acompanhado do projeto de conclusões supra e da declaração constante do Anexo;
 - propor ao Conselho que adote o presente projeto de conclusões como ponto "A" da sua ordem do dia e que mande exarar a declaração na ata do Conselho;
-

DECLARAÇÃO DA ESPANHA

O Reino de Espanha apoia inteiramente as conclusões do Conselho ECOFIN, os resultados da revisão efetuada pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) e a avaliação feita pela Comissão quanto ao carácter lesivo do regime de Gibraltar relativo à Lei do Imposto sobre o Rendimento de 2010.

Todavia, a Espanha pretende salientar que, tal como refletido no relatório elaborado pelo Grupo, o resultado da revisão e a avaliação que foram efetuados baseiam-se na análise de um tipo muito específico de rendimento: os juros, sem que tenham sido avaliados outros elementos do regime potencialmente lesivos. Por conseguinte, o Reino de Espanha reserva-se o direito de solicitar que, no futuro, seja prosseguida a análise e a avaliação dos elementos que não foram agora examinados.
